



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 5/2023

Processo: 00.002893/2023-22

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2023 - CCEEC - Manifestação da Resolução nº 1.121, de 2019: art. 9º

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA: <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
ASSUNTO :	Manifestação da Resolução nº 1.121, de 2019: Inciso III do art. 9º
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	item 02 - a

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Natal/RN, no período de 03 a 05 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

No Inciso III do artigo 9º, Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, na sua redação não consta a exigência de apresentação de documento que comprove o vínculo na pessoa jurídica, assim como era exigido no Inciso III, do artigo 8º da Resolução nº 336, do 27 de outubro de 1989, neste como, não sendo o profissional RT sócio da empresa.

b) Propositura:

Propor ao Confea que para comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica, será exigido a apresentação de documento hábil como contrato ou CTPS devidamente assinados.

c) Justificativa:

A ausência da exigência de documento que comprove o vínculo do profissional RT com a PJ, caracterizaria relação de pretensão de serviço sem arcabouço legal e dessa forma ensejaria não haver possibilidade de responsabilização do mesmo por possíveis infrações.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento, então enviar a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					COORDENANDO
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	25			01	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Civ. Gabriel Faria Nogueira
Coordenador Nacional da CCEC - 2023



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Faria Nogueira, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0756532** e o código CRC **C11900A4**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.002893/2023-22

SEI nº 0756532